

**40ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo-Físico nº: 0125673-58.2004.8.26.0100  
 Classe: Assunto: Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo \<\< Nenhuma informação disponível \>\>  
 Requerente: lojairo Alves Silva  
 Requerido: Projeto Participações e Comércio S/A e outros

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 0125673-58.2004.8.26.0100**

O(A) Doutor(a) Priscilla Buso Faccineto, MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Projeto Participações e Comércio S/A, Rua Arnaldo Magnicaro, 127, Sto Amaro - CEP 04691-060, São Paulo-SP, CNPJ 01.450.017/0001-03, Brasileiro, Ford Motor Company Brasil Ltda, Av. do Taboão, 899, Rudge Ramos - CEP 09655-900, São Paulo-SP, CNPJ 03.470.727/0001-20, Banco Ford S/A, AV DO CAFÉ, 277, 1º ANDAR TORRE B, JABAQUARA - CEP 04311-000, São Paulo-SP, CNPJ 90.731.688/0001-72, Cobras Com de Máquinas e Motores Brasil S/A, Rebelo Veículos Ltda, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Sumário por parte de lojairo Alves Silva, alegando em síntese: \* Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a) (es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP.

São Paulo, 17 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**44ª Vara Cível**

JUIZO DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MADEIRA DEZEM  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ EDUARDO AITH  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2014

Processo 1004495-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - FABANQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - - Edivaldo Timoteo de Andrade - - Maria Francisca Nascimento de Mamede - - Gislaíne Timoteo Mamede Neves - - Claudio Pereira Neves - EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Digital nº: 1004495-13.2013.8.26.0100  
 Classe: Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários Requerente: BANCO DO BRASIL S/A Requerido: FABANQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e outros EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004495-13.2013.8.26.0100 O(A) Doutor(a) Anna Paula Dias da Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 44ª Vara Cível, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) FABANQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Avenida Doutor Assis Ribeiro, 4.400, B9, aptº 23, Vila Jacui - CEP 03827-001, São Paulo-SP, CNPJ 01.796.802/0001-12, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de BANCO DO BRASIL S/A, alegando em síntese: Aos 27/10/07 os requeridos firmaram com o requerente um "Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex", sob no nº 181.203.518, no qual o autor concedeu aos requeridos um limite rotativo de crédito de R\$ 93.000,00, a ser creditado diretamente na sua conta corrente nº 000.033.040-X no qual assumiram a responsabilidade de pagar ao requerente o valor acrescido de juros ao mês, desse modo, o autor abriu e deixou a disposição dos requeridos o valor supra mencionado com vencimento em 18/10/2008, em forma de limite rotativo de crédito. As liberações foram feitas mediante a solicitação dos requeridos, que por sua vez foram lançadas em sua conta corrente, além disso, a utilização, reutilização e amortizações do limite foram feitas mediante solicitação ao requerente ou meios eletrônicos disponíveis. Ocorre que dado o vencimento da avença, não se dignaram os requeridos a saldar o débito, que perfaz a importância de R\$ 184.511,97. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes S/N, 20º andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP. São Paulo, 20 de março de 2014. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

**Varas de Falências****2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais**

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Modas Creatore Ltda., PROCESSO Nº 0032094-12.2011.8.26.0100. O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz

de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada de 12/11/2013, foi decretada a falência da empresa Modas Creatore Ltda., CNPJ nº 67.898.361/0001-78, cuja íntegra é do seguinte teor: " Vistos. BANCO SAFRA S.A. pediu a falência de MODAS CREATORE LTDA., inadimplente em relação a cédula de crédito bancário, vencida e não paga, do valor de R\$.50.000,00. A Ré foi citada e contestou a ação afirmando que não foram juntados documentos relativos à contratação, notadamente instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de duplicatas e/ou cheque de emissão de terceiros, documento atrelado à CCB. Mais ainda que houve cheques compensados, objetos da garantia, não descontados e que o Banco ainda recebeu a quantia de R\$.27.571,75, retirada da conta corrente da Ré. Com isto subsistiria dívida de somente R\$.10.102,58. Após a convocação das partes realizada em 11.7.2012, foi deferida a produção de prova pericial contábil, consubstanciada com a juntada do laudo de fls.177 e seguintes, impugnado pela Ré. É o relatório. Passo a decidir. O feito admite julgamento imediato, uma vez produzida a prova pericial. O perito concluiu pelo acerto da dívida referida na petição inicial e que o Autor providenciou amortização de todos os pagamentos efetuados pela Ré, ao apurar o saldo devedor da cédula de crédito bancário. São totalmente inconsistentes e desacompanhadas de parecer técnico que pudessem respaldá-las, as insurgências da contestante sobre a prova produzida. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a Autora comprovou o protesto de título executivo, que não foi pago, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujos administradores são, Hyung Chol Chon e Un Kyong Jang qualificado a f.35, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administrador judicial o advogado subscritor da petição inicial, Jonathan Camilo Saragossa, que deverá prestar compromisso em 48 horas. No caso de não aceitação do encargo, deverá a Autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$.2.000,00, sob pena de encerramento do processo; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Oportunamente serão intimados os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. São Paulo, 12 de novembro de 2013". FAZ SABER TAMBÉM que a falida apresentou o seguinte rol de credores: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: Banco Safra R\$.161.003,59; Banco Itaú S/A R\$.666.621,20; Banco Bradesco S/A. R\$.13.419,43; Fiação Fides Ltda. R\$.12.476,57; MSC Yoon Conf. (ME) R\$.4.891,32; Iketextil Fashion Comercio de Tecidos Ltda (EPP) R\$.2.956,34; Tecidos Salim e Daniel Ltda. R\$.5.676,17. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhadas ao administrador judicial nomeado, o advogado Dr. Jonathan Camilo Saragossa, CPF 223.749.508-40, RG 27.066.286-8, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 256.967, com endereço à AL. JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 3º ANDAR, 187, BELA VISTA - CEP 01403-001, São Paulo-SP, Tel.: (11) 2579-0535. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 08 de abril de 2014.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 1ª Vara da Família e Sucessões

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE COELHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2014

Processo 0302746-41.2009.8.26.0100 (100.09.302746-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - L.M.S.D. - - J.C.S.D. - - J.C.S.D. - - R.A.S.D. - T.C.D. - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 (vinte) dias. processo nº 0302746-41.2009.8.26.0100. O(A) Dr (a). Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a Toni Carlos Dias, nascido em 07/12/1968, natural de São Paulo, SP, filho de Hebe Aparecida Dias, CPF 128.278.808-65, RG 23.396.887-8, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por Lucas Matheus de Souza Dias e outros, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 10.177,88, até o mês de agosto de 2010. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de SÃO PAULO em 24 de janeiro de 2014. - ADV: CLAUDIA AOUN TANNURI (OAB 234612/SP), JOSE REINALDO SADDI (OAB 70843/SP)

### 7ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 0016367-42.2013.8.26.0100 MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, DARCY RODRIGUES DE TOLEDO,  
Herança Jacente  
O(A) Doutor(a) Helena Campos Refosco, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.  
Expeça-se edital aos possíveis os sucessores do(a) falecido(a) DARCY RODRIGUES DE TOLEDO, RG 1611740, óbito ocorrido em 30/4/2012, não tendo deixado herdeiros conhecidos para que tenham conhecimento que lhe foi proposta uma ação